



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/09

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 120.466/09, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de **copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados e de copa, cozinha e de limpeza e conservação na Residência Oficial, pelo período de 12 (doze) meses.**

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços na área de **copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados e de copa, cozinha e de limpeza e conservação na Residência Oficial, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **23/6/2009:** Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de



computadores Internet.

2.1.2. **24/6/2009:** **a partir das 9h até às 9h30 do dia 6/7/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.

2.1.3. **6/7/2009:** **às 10h:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.

3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.



- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.10. Não poderão participar deste Pregão cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 8 deste Edital.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, **cujo balanço patrimonial constante daquele Cadastro consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, e que apresentem a seguinte documentação:
 - a.) um ou mais atestados de capacidade técnica, que atenda inteiramente aos seguintes requisitos:
 - a.1) ter sido expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - a.2) comprove, ter a licitante prestado serviços na área de **cpa, cozinha, limpeza e conservação**, utilizando, pelo menos, **50 (setenta)** empregados;
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no item 4.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no



Anexo n. 3, a documentação de habilitação (Item 4.1), preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global anual** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido PARA O ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.

6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente



informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

- 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como **critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
 - 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas



as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006..

6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.

6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.

6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.

6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o **preço global anual** do orçamento estimado constante do Anexo n. 7 deste Edital.

6.10.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exeqüibilidade de suas propostas quando qualquer dos grupos de custo referentes a **Uniformes** apresentarem montantes inferiores a **70% (setenta por cento)** dos valores estimados no orçamento do Anexo n. 7 (item 02.00.00).

6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.

6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1.



7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta de Preços” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) preços global mensal (em algarismos) e global anual (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos, obedecendo, **obrigatoriamente**, ao disposto abaixo:
 - d.1) contemplar salários estabelecidos segundo parâmetros indicados no item 2.2 do Anexo n. 2;
 - d.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma do item 11.10;
 - d.3) atender os demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1, inclusive quanto à elaboração de Planilha Resumida;
 - d.4) ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - e) declaração integrante da proposta de que a licitante conhece plenamente a natureza dos serviços a serem contratados e as condições de execução destes, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.



- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação e/ou a documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, esta(s) poderá(ão) ser enviada(s) por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** para o item licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.



9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 12.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de um ano, a partir da data fixada pela Contratante, na forma do disposto no item 4.1 do Anexo n. 1, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo endereço residencial e currículo resumido, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Caderno de Especificações (Anexo n. 2).

11.2.1. A contratada indicará, no prazo definido neste item, à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.

11.2.2. O preposto indicado deverá manter permanente contato com o órgão fiscalizador, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

11.2.3. A substituição de empregado por iniciativa da contratada será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados e na Residência Oficial.

11.3.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados serão exigidos o uso de uniforme que identifique a contratada, e que atenda aos padrões de apresentação, higiene e segurança, de acordo com o disposto no item 4.2 do Anexo n. 1, além do porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.1.1. Os empregados da contratada alocados para a execução dos serviços, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

11.3.2. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

11.3.2.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.3.3. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da prestadora de serviços colocado à disposição da Câmara dos Deputados, observado, quando for o caso, o disposto no subitem 11.2.3 deste Edital, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

11.3.3.1. informar ao órgão fiscalizador o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;

11.3.3.2. devolver ao órgão fiscalizador o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.

11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.6.1. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

11.6.2. A contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.

11.7. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 2005, ou legislação que o substitua.

11.7.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

11.7.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 2005 ou legislação que o substituir.

11.8. A licitante que vier a ser contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários relacionados no Anexo n. 2.

11.9. Os salários fixados correspondem ao mês de junho de 2008, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal – SINDISERVIÇOS-DF.

11.10. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação** cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados:

11.10.1. **15,5 (quinze vírgula cinco)** dias por mês, para os garçons envolvidos na execução dos serviços da Residência Oficial que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;

11.10.2. **26 (vinte e seis)** dias por mês, para as seguintes categorias envolvidas na prestação dos serviços na Residência Oficial: arrumadeira, auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais e cozinheiro;

11.10.3. **22 (vinte e dois)** dias por mês, para as categorias envolvidas na prestação dos serviços nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, incluindo o garçom do Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados.

11.10.4. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

11.11. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-transporte** de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

11.11.1. Para efeito de composição dos cálculos dos valores referentes ao auxílio-transporte a serem consignados na proposta de preços, a licitante deverá considerar a quantidade de dias por mês descritos nos subitens 11.10.1, 11.10.2 e 11.10.3 deste Edital.

11.11.2. Fica a critério do proponente, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

11.11.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

- 11.12. A contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.
- 11.13. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.
- 11.14. A contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 deste Edital, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.
- 11.15. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador.
- 11.16. A prestação dos serviços de copa, cozinha e limpeza e conservação deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 3 do Anexo n. 2, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.
- 11.17. Se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida no Anexo n. 2 e aquela prevista no instrumento coletivo.
- 11.18. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.
- 11.19. É proibida a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.
- 11.20. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- 11.21. A contratada deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento conforme solicitação do órgão fiscalizador, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2.



12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

12.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias, ensejará a aplicação de multa



correspondente a **2% (dois por cento)** do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4.

- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.
- 12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título 12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.6.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.



13.7. Além do previsto no subitem 13.6.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

13.8. Findo o prazo fixado sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.5, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.9. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

13.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.

13.13. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

13.14. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.10.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 deste Edital.

14.2. O pagamento de cada parcela será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

14.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

14.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

14.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

14.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.3. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5.

14.3.1. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

14.4. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.6. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Caderno de Especificações;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta de Preços;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Modelo dos Arquivos;
- g). Anexo n. 7 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n. 8 – Termo de Conciliação Judicial;
- i). Anexo n. 9 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1408, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 22 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/09

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços nas áreas de copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados e de copa, cozinha e de limpeza e conservação na Residência Oficial, em Brasília, Distrito Federal, nas quantidades, especificações e qualificações descritas no Anexo n. 2.

Subitem	Descrição
1.1	Prestação de serviços na área de copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
1.2	Prestação de serviços nas áreas de copa, cozinha e limpeza e conservação na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO

Conforme descrito no "Caderno de Especificações", constante do Anexo n. 2.

3 – DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 3, consignando os valores em **PLANILHAS**, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

3.1.1. MONTANTE "A"

3.1.1.1. REMUNERAÇÃO – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 2.2 do Anexo n. 2, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

3.1.1.2. ENCARGOS SOCIAIS – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total, e valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no subitem 3.1.3



deste Anexo. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinquenta vírgula oitenta e nove por cento) e 68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

3.1.1.2.1. SAT - A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 2% (dois por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

3.1.2. MONTANTE "B"

3.1.2.1 GRUPO 1 - (demais custos)

- a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniformes e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- c. Em relação aos uniformes e auxílio-transporte a licitante deve apresentar em separado, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- e. Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva.
- f. A licitante estará obrigada a comprovar a exequibilidade de sua proposta quando o custo referente a Uniformes, apresentar montante inferior a **70% (setenta por cento)** do valor estimado no orçamento do Anexo n. 7 (item 02.00.00).

3.1.2.2 GRUPO 2 (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

$$\text{Taxa de Administração: } \left\{ \frac{[1 + (\text{Lucro}/100)] * [1 + (\text{Despesas Indiretas}/100)]}{[1 - (\text{Tributos}/100)]} \right\} * 100 - 100$$

3.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 3.1.2.2.3.

3.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:



- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;
- c) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que refletem os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente**;
- c.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que catar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha.

3.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, sendo, portanto, dispensável o detalhamento desses tributos na composição da Taxa de Administração. Tais tributos devem ser considerados no lucro da pessoa jurídica, devendo a planilha ser elaborada de acordo com a opção do regime de tributação da pessoa jurídica em consonância com a legislação vigente, **considerando as retenções, complementações e compensações**.

3.1.2.2.4. O percentual correspondente a ela deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE “A” + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE “B”.

3.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

3.1.3.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 11.1.2 do Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.



3.1.3.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2.2. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

3.1.3.3. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a proponente deverá considerar o valor da remuneração (item 3 da Planilha Resumida) acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO “A” dos ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante.

3.1.4. DESPESAS ESTIMADAS

3.1.4.1. Adicional noturno: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O ressarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

3.1.4.1.1. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento do adicional noturno na forma do disposto na Convenção Coletiva, para as seguintes categorias:

CATEGORIA	Qtde. empregados	Qtde. horas por mês para previsão de pagamento do adicional
Garçom da Residência Oficial	2	108,50

3.1.4.2. Auxílio-alimentação: O ressarcimento à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no item 11.10 do Edital, observado o disposto no item 4.3 deste Anexo.

3.2. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 3.1 deste Anexo, a licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente**, a **planilha resumida** constante no Modelo Completo da Proposta de Preços, constante do Anexo n. 3, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exeqüibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante do Anexo n. 7.

4 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços



4.1.1. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

4.1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

4.2. Uniformes

4.2.1. Em consonância com o disposto no subitem 11.3.1 do Edital, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas seguintes especificações e quantidades:

4.2.1.1. Para os empregados que prestarão os serviços prestados nos prédios administrativos:

a) Copeiras:

- blusa na cor creme em tecido 100% algodão, popeline gase, tricoline;
- lenço para usar no pescoço, na cor preta, com identificação da empresa;
- saia ou calça na cor preta em tecido gabardine microfibra Oxford 100% poliéster;
- sapato fechado em couro preto com solado anti-derrapante;
- meia-calça na cor cacau.

b) Encarregadas de Setor:

- todos os itens descritos na alínea “a”, para copeiras;
- terninho completo na cor preta, em microfibra;
- botão acrílico com identificação da função e da empresa.

c) Garçons:

- terno completo na cor preta, em microfibra;
- camisa branca em tecido 100% algodão;
- cinto em couro preto;
- gravata preta, estilo borboleta;
- meias pretas;
- sapato em couro preto com solado de borracha anti-derrapante.

d) Encarregados de Setor:

- terno completo na cor preta, em microfibra;
- camisa creme em tecido 100% algodão;
- gravata preta com zíper;
- cinto em couro preto;
- meias pretas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

- sapato em couro preto com solado de borracha anti-derrapante;
- botão acrílico com identificação da função e da empresa.

e) Encarregada-Geral:

- terninho completo na cor preta, em microfibra;
- saia em tecido gabardine microfibra Oxford 100% poliéster;
- blusa na cor branca, manga comprida e curta, em tecido 100% algodão, popeline gase, tricoline;
- meia-calça na cor preta;
- exarpe preto liso;
- sapato em couro preto com solado anti-derrapante;
- botão acrílico com identificação da função e da empresa.

4.2.1.1.1. Os uniformes serão fornecidos a partir do início do contrato, no 1º mês e no 7º mês da contratação, na forma do seguinte CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO:

- 1ª distribuição:

a) Encarregados de Setor e Garçons:

- 2 ternos;
- 3 camisas;
- 2 gravatas;
- 2 cintos;
- 3 pares de meias;
- 2 pares de sapato;
- 2 botões de identificação (somente para Encarregados de Setor).

b) Encarregadas de Setor e Copeiras:

- 2 terninhos (somente para Encarregadas de setor);
- 3 blusas;
- 2 saias ou 2 calças;
- 2 lenços;
- 2 pares de sapatos;
- 3 pares de meias-calças;
- 2 botões de identificação (somente para as Encarregadas de Setor).

c) Encarregada-Geral:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

- 2 terninhos;
- 3 blusas;
- 2 saias;
- 3 pares de meias-calças;
- 2 exarpes;
- 2 pares de sapatos;
- 2 botons de identificação (somente para as Encarregadas de Setor).

- 2^a distribuição:

a) Encarregados de Setor e Garçons:

- 1 terno;
- 2 camisas;
- 3 pares de meias;
- 1 par de sapato.

b) Encarregadas de Setor e Copeiras:

- 1 terninho (somente para Encarregadas de setor);
- 2 blusas;
- 2 saias ou 2 calças;
- 2 lenços;
- 1 par de sapatos;
- 3 pares de meias-calças.

c) Encarregada-Geral:

- 1 terninho;
- 2 blusas;
- 2 saias;
- 3 pares de meias-calças;
- 1 par de sapatos.

4.2.1.2. Para os empregados que prestarão serviços na Residência Oficial (Cozinheiro, Arrumadeira, Auxiliar de Cozinha, Garçom e Auxiliar de Serviços Gerais), a distribuição dos uniformes dar-se-á em duas vezes; a primeira, compreenderá 50% (cinquenta por cento) do total das peças no primeiro mês do início do contrato, e o restante, no 7º mês.

a) Cozinheiro:

- 4 Calças compridas na cor preta, com bolsos embutidos, elástico atrás, calça de zíper;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

- 4 blusas/jalecos cor branca, tecido composto de 50% de algodão, blusa aberta de botões, com dois bolsos na frente;
- 4 toucas brancas;
- 2 pares de sapatos pretos tipo mocassim, sem salto;
- 4 aventais brancos de algodão.

b) Arrumadeira:

- 4 calças compridas pretas em tecido de microfibra;
- 4 blusas brancas, modelo social, com manga $\frac{3}{4}$, tecido microfibra de seda;
- 2 pares de sapatos pretos tipo mocassim, sem salto;

c) Auxiliar de cozinha:

- 4 calças compridas na cor preta, com bolsos embutidos, elástico atrás, calça de zíper;
- 4 blusas/jalecos cor branca, tecido composto de 50% de algodão, blusa aberta de botões, com dois bolsos na frente;
- 4 toucas em tecido de tela, na cor preta;
- 4 aventais de tecido sintético, impermeável (napa);
- 2 pares de sapatos pretos tipo mocassim, sem salto;
- 2 saias pretas em tecido de microfibra.

d) Garçom:

- 4 *summers* completos pretos, composto de calça preta tecido microfibra e paletó;
- 4 camisas brancas com acabamento de tecido em piquê branco nos punhos na gola e na parte da frente;
- 2 pares de sapatos pretos tipo social;
- 4 pares de meias pretas tipo social;
- 4 pares de luvas brancas;
- 2 cintos pretos;
- 4 gravatas tipo comum, preta, lisa, com zíper;

e) Auxiliar de Serviços Gerais:

- 4 calças em tecido de brim, 100% algodão, cor cinza, com detalhe cinza chumbo nos bolsos;
- 4 blusões em tecido de brim, 100% algodão, cor cinza, com detalhe cinza chumbo, decote V, com bolso e manga;
- 4 sapatos tipo bota em couro, com sola de borracha;
- 2 botas de borracha vulcanizada, cano longo;
- 4 luvas de borracha.



4.2.2. Todo o uniforme deverá ser de primeira linha, com corte e costura em empresa especializada, e sua entrega somente será autorizada mediante prévia avaliação e aprovação pelo órgão fiscalizador.

4.2.3. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

4.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte

4.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), conforme exigência dos itens 11.10 e 11.11 do Edital, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês em referência.

5 - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

5.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

6 – DA VISTORIA

6.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão prestados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas. A vistoria visa a permitir o conhecimento pleno da natureza dos serviços a serem contratados e as suas condições de execução, de forma que as licitantes possam elaborar suas propostas e fazer a declaração de que trata a alínea “e” do item 7.2 do Edital.

6.2. As vistorias técnicas serão agendadas por meio dos telefones:

- a) (61) 3216-4290, para os serviços prestados nos prédios administrativos;
- b) (61) 3364-2971, para os serviços prestados na Residência Oficial.

7 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

7.1. Para o subitem 1.1 do objeto da contratação: considera-se órgão fiscalizador para os serviços prestados nos prédios administrativos, o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato da Câmara dos Deputados. Os serviços de copa prestados no gabinete da Presidência serão fiscalizados na forma do item 7.2 deste Anexo.

7.2. Para o subitem 1.2 do objeto da contratação: para os serviços prestados na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, considera-se órgão fiscalizador o GABINETE DA PRESIDÊNCIA da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Principal, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato.

Brasília, 22 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/09

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1 - DOS SERVIÇOS

1.1. Descrição sucinta dos serviços:

- a) Serviços a serem prestados nos diversos prédios administrativos da Câmara dos Deputados: serviços de copa, compreendendo a prestação direta de atividades operacionais particulares às funções de copeira e garçom, incluídas eventuais outras condizentes e afins às mesmas categorias; e a função de acompanhamento, coordenação, supervisão e fiscalização dos serviços, pertinente às atribuições de encarregados setoriais e geral, envolvendo a gestão de material, de pessoal e logística dos recursos necessários ao fiel cumprimento das exigências contratuais, conforme especificação pormenorizada no título 2 deste Anexo;
- b) serviços a serem prestados na Residência Oficial: serviços de recepção de convidados do Presidente; preparo de refeições; limpeza, conservação e arrumação das dependências da Residência Oficial; asseio de utensílios domésticos; lavagem e prensagem de roupas; varreção de áreas pavimentadas; polimento e ilustração do mobiliário do órgão; enfim, todas as atividades correlatas com a natureza dos serviços contratados que contribuam para a manutenção da limpeza das dependências, dentro de padrões de qualidade.

1.2. Locais de prestação dos serviços:

- a) Serviços de copa: nos diversos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, a saber: Edifícios Anexos I, II, III, IV, prédios do CEFOR e da Coordenação de Transportes e do Complexo Avançado da Câmara dos Deputados;
- b) Serviços de copa, cozinha e limpeza e conservação: na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados.

1.3. Equipamentos e instalações físicas necessários à execução dos serviços:

Não há necessidade de fornecimento por parte da contratada de equipamentos ou utilização de instalações físicas, uma vez que as atividades restrigem-se ao manuseio de bens de propriedade da Câmara dos Deputados.



1.4. Eventualmente, mediante expressa autorização da Administração, os serviços poderão ser realizados em locais diferentes dos descritos no item 1.2 deste Anexo.

2 - DO PESSOAL

2.1. Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá indicar profissionais com a qualificação e características a seguir descritas:

2.1.1. Área dos serviços: Prédios Administrativos.

a) ENCARREGADA-GERAL

Experiência profissional: de, no mínimo, 6 (seis) meses, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Formação básica: Ensino Médio Completo (antigo 2º grau).

Atividades: Supervisionar, coordenar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina e apresentação pessoal dos empregados; controlar a movimentação e freqüência do pessoal; fiscalizar o uso e distribuição dos uniformes, bem como manter permanente contato com o órgão fiscalizador sobre a execução do contrato. Esse Encarregado comparecerá, obrigatoriamente, à Câmara em período integral, de Segunda a Sexta-feira.

b) ENCARREGADO e ENCARREGADA DE SETOR

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Atividades: Coordenar e acompanhar, principalmente, os trabalhos desenvolvidos nas copas do Plenário e da Sala Vip do 10º andar do Anexo IV; acompanhar e auxiliar na fiscalização dos trabalhos desenvolvidos nas copas do Edifício Principal, dos Anexos I, II, III e IV, nos Departamentos de Comissões e de Apoio Parlamentar (DECOM e DEAPA).

c) COPEIRA

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Atividades: Receber ou recolher todo o material servido e proceder à higienização dos mesmos; manter o recinto da copa sempre limpo; transportar e acomodar os materiais limpos em seus diversos lugares; operar máquinas de fazer café; servir cafezinho; executar outras tarefas afins.

d) GARÇOM

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Atividades: Atender diretamente ao usuário, prestando os serviços pertinentes às suas atribuições conforme a etiqueta recomenda; permanecer atento ao chamado dos usuários; observar as regras gerais de atendimento.



2.1.2. Área dos serviços: Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados e Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados.

a) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Atividades: limpeza e conservação de banheiros, salas, cozinha, copa e dependências de serviço. Serviço de carga e descarga e outras atividades afins.

Folga: 1 (uma) folga semanal, alternada entre o sábado e o domingo.

b) ARRUMADEIRA

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Atividades: lavar e passar roupas, limpeza, arrumação e conservação dos quartos e demais áreas íntimas e outras atividades afins.

Folga: 1 (uma) folga semanal, alternada entre o sábado e o domingo.

c) AUXILIAR DE COZINHA

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Atividades: limpeza e conservação de cozinha e utensílios, auxílio ao cozinheiro na preparação das refeições e outras atividades afins.

Folga: 1 (uma) folga semanal, alternada entre o sábado e o domingo.

d) GARÇOM DA RESIDÊNCIA OFICIAL

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Atividades: arrumação e preparação para o serviço de refeições, serviço durante as refeições, serviço durante as recepções, festas, banquetes, preparo de drinques e canapés em auxílio ao cozinheiro, atendimento a telefonemas e à porta principal da residência e demais atividades afins.

e) GARÇOM DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Experiência profissional: de, no mínimo, 4 (quatro) meses, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Atividades: Prestar os serviços pertinentes às suas atribuições conforme a etiqueta recomenda, permanecendo atento e observando as regras gerais de atendimento.

f) COZINHEIRO

Experiência profissional: de, no mínimo, 6 (seis) meses, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

Atividades: preparo de todas as refeições e banquetes, incluindo salgados, doces, etc., e demais atividades afins.

Folga: 1 (uma) folga semanal, alternada entre o sábado e o domingo.

2.2. RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL

A contratada deverá manter à disposição da Câmara dos Deputados quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria:

Descrição	Qtde. de empregados	Salário de no mínimo	Adicional a título de gratificação	Remuneração Mínima
1.1. Prestação de serviços na área de copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados				
Encarregada-geral	1	3.382,50	0,00	3.382,50
Encarregada de setor	2	1.821,22	0,00	1.821,22
Encarregado de setor	2	1.821,22	0,00	1.821,22
Copeira	212	652,58	0,00	652,58
Garçom	40	903,53	0,00	903,53
Garçom do Gabinete da Presidência	3	903,53	271,06	1.174,59
	260			
1.2. Prestação de serviços nas áreas de copa, cozinha e limpeza e conservação na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados e de copa no Gabinete da Presidência				
Arrumadeira	2	652,58	408,91	1.061,49
Auxiliar de cozinha	2	652,58	408,91	1.061,49
Auxiliar de serviços gerais	2	652,58	195,71	848,29
Cozinheiro	4	1.109,34	382,23	1.491,57
Garçom da Residência	4	903,53	452,43	1.355,96
	20			

2.3. As denominações constantes nas descrições de pessoal dizem respeito à nomenclatura do cargo, não havendo impedimentos à contratação de empregados do sexo MASCULINO ou FEMININO, adaptando-se no que couber, a distribuição das peças de uniformes descritas no item 4.2 do Anexo n. 1.

2.4. Para a Residência Oficial, observar as seguintes disposições:

2.4.1. O respectivo órgão fiscalizador designará dois servidores da Câmara dos Deputados para acompanhamento da execução dos serviços.

2.4.2. Dentro dos quantitativos contratados de pessoal, poderá a Câmara dos Deputados solicitar o deslocamento de profissionais integrantes das categorias para o atendimento de eventos ou necessidades urgentes, dentro da disponibilidade da contratada.



3 – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados nos seguintes horários, observadas as jornadas e os intervalos para repouso e refeição fixados em lei:

a) Para os serviços referentes ao subitem 1.1. do objeto - Serviços de copa executados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados: das 8h às 17h30, com intervalo de 1h30 para almoço das categorias envolvidas, de segunda a sexta-feira, observada a jornada de trabalho de oito horas diárias;

a.1) serviços de copa no Gabinete da Presidência: das 8h às 17h30, com intervalo de 1h30 para almoço, de segunda a sexta-feira, observada a jornada de trabalho de oito horas diárias.

b) Para os serviços referentes ao subitem 1.2. do objeto - Serviços executados na Residência Oficial:

b.1) para os serviços dos garçons da Residência: observada a jornada de 12h de trabalho por 36 horas de descanso, em horário de trabalho fixado pelo órgão fiscalizador, atendidas as necessidades da Residência Oficial;

b.2) para os serviços das demais categorias da Residência: observada a jornada de trabalho de oito horas diárias, com folga semanal determinada por categoria no item 2.1 deste Anexo, em horário de trabalho fixado pelo órgão fiscalizador, atendidas as necessidades da Residência Oficial.

3.1.1. Para as categorias listadas na alínea “a” do item anterior e para o garçom do Gabinete da Presidência, de acordo com a necessidade do órgão de lotação, poderão ser criados turnos de trabalho, distribuídos no intervalo das 7 às 22 horas, respeitando-se a jornada de trabalho de 8 horas diárias, com intervalo para almoço de, no mínimo, uma e, no máximo, duas horas.

3.2. O órgão fiscalizador, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá estabelecer alteração nos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada.

4 - DA FREQÜÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

4.1. A freqüência por expediente será auferida mediante fiscalização da contratante.

4.2. A contratada estará obrigada a manter diariamente na Câmara dos Deputados o número mínimo de empregados fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até trinta minutos após o início do expediente.

4.3. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista no item 3 do Anexo n. 5.



5 – DO MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser requisitados por ordens encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida. Nenhuma ordem de serviço será encaminhada diretamente aos demais profissionais subalternos da contratada.

5.2. As ordens de prestação de serviço servirão de instrumento para avaliar a qualidade objetiva da execução contratual em notas concedidas pelo órgão destinatário dos serviços e pelo órgão fiscalizador devendo ser consolidadas em relatórios trimestrais e arquivadas.

6 – DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

7 – DA RECICLAGEM DO PESSOAL

7.1. A contratada deverá promover, durante a vigência contratual, e **mediante solicitação do órgão fiscalizador**, treinamento para as categorias indicadas em cada solicitação, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver.

7.2. Para efeito de **estimativa** das despesas com o treinamento e julgamento das propostas, a contratada deverá cotar o **valor mensal** de **1% (um por cento)**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

sobre o **total mensal do Quadro 2 (Subtotal Remuneração) do Modelo Completo da Proposta de Preços (Anexo n. 3)**.

7.2.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados em função dos treinamentos **efetivamente realizados**, devendo a **fatura ser apresentada em separado** para ateste pelo órgão fiscalizador.

7.2.2. O somatório de **todos os treinamentos** realizados durante o ano não poderá superar o **valor anual** da verba destinada a treinamento, que é encontrada multiplicando-se por 12 (doze) o **valor obtido na forma do item 7.2 deste Anexo**.

Brasília, 22 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/09

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

I – FORMALIZAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços na área de copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados e de copa, cozinha e de limpeza e conservação na Residência Oficial, pelo período de 12 (doze) meses.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL.: _____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 103/08.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte **PREÇO DE JULGAMENTO PARA O ITEM:**

R\$: _____ (em algarismos)

(por extenso)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

MONTANTE “A”

1 – SALÁRIOS

Descrição	Qtde. mínima	Salário de No Mínimo (R\$)	Adicional a título de gratificação (R\$)	Remuneração Mínima (R\$)	TOTAL (R\$)
1.1. Prestação de serviços na área de copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados					
Encarregada-geral	1	3.382,50	0,00	3.382,50	3.382,50
Encarregada de setor	2	1.821,22	0,00	1.821,22	3.642,44
Encarregado de setor	2	1.821,22	0,00	1.821,22	3.642,44
Copeira	212	652,58	0,00	652,58	138.346,96
Garçom	40	903,53	0,00	903,53	36.141,20
Garçom do Gabinete da Presidência	3	903,53	271,06	1.174,59	3.523,77
	260				
1.2. Prestação de serviços nas áreas de copa, cozinha e limpeza e conservação na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados					
Arrumadeira	2	652,58	408,91	1.061,49	2.122,98
Auxiliar de cozinha	2	652,58	408,91	1.061,49	2.122,98
Auxiliar de serviços gerais	2	652,58	195,71	848,29	1.696,58
Cozinheiro	4	1.109,34	382,23	1.491,57	5.966,28
Garçom da Residência	4	903,53	452,43	1.355,96	5.423,84
	14				
A1	TOTAL				206.011,97

* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 11.8 DO EDITAL PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

2 – ADICIONAL NOTURNO

A2 – Categoria	Qtde. de Empregados (A)	Qtde. de Horas reais/ dia Com adic. (B)	Qtde. de Horas reais/mês com adic. (C) = (B)x(15,5)	Valor unitário do adicional (20%, CONFORME CONVENÇÃO) (D)	Valor total Mês (E) = (A) x (C) x (D)
Garçom da Residência Oficial	2	7	108,50	1,12	267,49
A2 TOTAL MÊS					267,49



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

* VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

SOMATÓRIO DE A1+A2	206.279,46
---------------------------	-------------------

4 – ENCARGOS SOCIAIS

A3* - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
--	--

*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

5 – TOTAL DO MONTANTE “A”

SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	
---	--

MONTANTE “B”

6 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.2 do Anexo n. 1)	R\$ 90.630,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
UNIFORMES* (detalhar em planilha específica)	
TREINAMENTO (1% sobre total do Quadro 3 - Subtotal Remuneração)	
AUXÍLIO FUNERAL (detalhar em planilha específica)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA (detalhar em planilha específica)	
OUTROS – (discriminar)	
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS	

*CASO O VALOR OFERTADO PARA O CUSTO RELATIVO A UNIFORMES, ESTEJA ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO (ANEXO N. 7), OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQÜIBILIDADE DE SUA PROPOSTA.

7 – MONTANTE “A” + B1

SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (TOTAL DO MONTANTE “A” +	
--	--



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

CUSTOS ADICIONAIS)

8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: % (_____ por cento)

8.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração:
$$\frac{[(1+(Lucro/100))*(1+(Despesas Indiretas/100))]}{[1-(Tributos/100)]} * 100-100$$

em percentual

8.2 – VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(montante A+B1)*(Taxa de Administração/100) : R\$

9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.2

10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12

11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde:
X: valor do Grupo “A” dos Encargos Sociais Básicos, expresso em decimais.
Y : taxa de administração da licitante, expressa em decimais (item 8.1).

12 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário). R\$ (***)

PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

(por extenso)

(***) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica do item único (Anexo n. 4).

III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES

UNIFORMES (QUANTIDADE RATEADA MENSAL = (TOTAL ANUAL DE PEÇAS X QTDE. DE EMPREGADOS) / 12	Unidade	Qtde. (*) mensal	Preço Unitário mensal	Preço total mensal
ENCARREGADA GERAL				
Terninho completo na cor preta, em microfibra	Conjunto	0,25		
Saia em tecido gabardine microfibra Oxford 100% poliéster	Peça	0,33		
Blusa branca, manga comprida, tecido 100% algodão, popelise gase, tricoline	Peça	0,42		
Meia-calça na cor preta	Par	0,50		
Echarpe preto liso	Peça	0,17		
Boton acrílico com identificação da função e da empresa	Peça	0,17		
Sapato fechado em couro preto, com solado antiderrapante	Par	0,25		
ENCARREGADA de SETOR				
Terninho completo na cor preta, em microfibra	Conjunto	0,50		
Blusa na cor creme em tecido 100 % algodão, popeline gase, tricoline	Peça	0,83		
Lenço para usar no pescoço, na cor preta, com identificação da empresa	Peça	0,67		
Saia ou calça na cor preta em tecido gabardine microfibra Oxford 100% poliéster	Peça	0,67		
Sapato fechado em couro preto, com solado antiderrapante	Par	0,50		
Meia-calça na cor cacau	Par	1,00		
Boton acrílico com identificação da função e da empresa	Peça	0,33		
COPEIRA				
Blusa na cor creme em tecido 100 % algodão, popeline gase, tricoline	Peça	88,33		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

UNIFORMES (QUANTIDADE RATEADA MENSAL = (TOTAL ANUAL DE PEÇAS X QTDE. DE EMPREGADOS) / 12	Unidade	Qtde. (*) mensal	Preço Unitário mensal	Preço total mensal
Lenço para usar no pescoço, na cor preta, com identificação da empresa	Peça	70,67		
Saia ou calça na cor preta em tecido gabardine microfibra Oxford 100% poliéster	Peça	70,67		
Sapato fechado em couro preto, com solado antiderrapante	Par	53,00		
Meia-calça na cor cacau	Par	106,00		
ENCARREGADO de SETOR				
Terno completo na cor preta, em microfibra	Conjunto	0,50		
Camisa creme em tecido 100% algodão	Peça	0,83		
Cinto em couro preto	Peça	0,33		
Gravata preta com zíper	Peça	0,33		
Meias pretas	Par	1,00		
Sapato em couro preto, com solado de borracha antiderrapante	Par	0,50		
Botton acrílico com identificação da função e da empresa	Peça	0,33		
GARÇOM				
Terno completo na cor preta, em microfibra	Conjunto	10,75		
Camisa branca em tecido 100% algodão	Peça	17,92		
Cinto em couro preto	Peça	7,17		
Gravata preta, estilo borboleta	Peça	7,17		
Meias pretas	Par	21,50		
Sapato em couro preto, com solado de borracha antiderrapante	Par	10,75		
AUXILIAR de SERVIÇOS GERAIS				
Calça em tecido de brim, 100% algodão, cor cinza, com detalhe cinza chumbo nos bolsos	Peça	0,67		
Blusão em tecido de brim, 100% algodão, cor cinza, com detalhe cinza chumbo, decote V, com bolso e manga	Peça	0,67		
Sapato tipo bota em couro preto, com sola de borracha	Par	0,67		
Luva de borracha	Par	0,67		
Bota de borracha vulcanizada, cano longo	Par	0,33		
ARRUMADEIRA				
Calça comprida preta em tecido de microfibra	Peça	0,67		
Blusa branca, modelo social, com manga 3/4", tecido microfibra de seda	Peça	0,67		
Sapato preto tipo mocassim, sem salto	Par	0,33		
AUXILIAR de COZINHA				
Calça comprida em tecido na cor preta composto de 50 % de algodão e de 50 % de poliéster nas cores preto/branco, com bolsos	Peça	0,67		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

UNIFORMES (QUANTIDADE RATEADA MENSAL = (TOTAL ANUAL DE PEÇAS X QTDE. DE EMPREGADOS) / 12	Unidade	Qtde. (*) mensal	Preço Unitário mensal	Preço total mensal
embutidos, elástico atrás, calça de zíper				
Blusa / jaleco cor branca, tecido composto de 50% de algodão, blusa aberta de botões, com dois bolsos na frente	Peça	0,67		
Saia preta em tecido de microfibra	Peça	0,33		
Touca branca com acabamento no tecido xadrez preto / branco	Peça	0,67		
Touca branca em tecido de tela, na cor preta	Peça	0,33		
Sapatos pretos tipo mocassim, sem salto	Peça	0,33		
Avental de tecido sintético, impermeável (napa)	Peça	0,67		
COZINHEIRO				
Calças compridas em tecido na cor preta composto de 50 % de algodão e de 50 % de poliéster nas cores preto/branco, com bolsos embutidos, elástico atrás, calça de zíper	Peça	1,33		
Blusas / jalecos cor branca, tecido composto de 50% de algodão, blusa aberta de botões, com dois bolsos na frente	Peça	1,33		
Toucas brancas	Peça	1,33		
Sapatos pretos tipo mocassim, sem salto	Par	0,67		
Aventais brancos de algodão	Peça	1,33		
GARÇOM da RESIDÊNCIA OFICIAL do PRESIDENTE				
Summers completos pretos, composto de calça preta tecido microfibra e paletó com acabamento na gola de tecido de cetim preto	Conjunto	1,33		
Camisa branca com acabamento de tecido em piquê branco nos punhos na gola e na parte da frente	Peça	1,33		
Sapato preto tipo social	Par	0,67		
Meia preta / cinza tipo social	Par	1,33		
Luva branca	Par	1,33		
Cinto preto	Peça	0,67		
Gravata tipo borboleta	Peça	1,33		

() QUANTIDADE RATEADA MENSAL = (TOTAL ANUAL DE PEÇAS X QTDE. DE EMPREGADOS) / 12;
SENDO CONSIDERADA A QUANTIDADE MÍNIMA DE EMPREGADOS EXIGIDA NO ITEM 2.2 DO ANEXO N. 2*

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO (ANEXO N. 7) IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQÜIBILIDADE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE			

VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS

DESCRIÇÃO	QTDE. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Auxílio Funeral			
Assistência Médica e Odontológica			
TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis. (NÃO CONSIGNAR as verbas de auxílio-alimentação).**

VII – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
LUCRO	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	
	ISS
	COFINS
TRIBUTOS	PIS/Pasep

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração:
$$\left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$$
 em percentual

VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

DECLARAÇÕES

Declaramos que o item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que conhecemos plenamente a natureza e as condições de execução dos serviços objeto da presente contratação.

Brasília, de de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 22 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/09

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the following details:

- URL:** https://compras.camara.gov.br - Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl...
- Header:** CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO
- Form Fields:**
 - Item : 1 - DETALHES
 - Entre com a proposta (R\$): [Text Input Field]
- Checkboxes:**
 - Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.
 - Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.
- Buttons:**
 - ENVIAR PROPOSTA
 - DESISTIR
- Status Bar:** Concluído

Annotations:

- Left Panel:** Informe o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item. **NÃO DIGITE VÍRGULAS.**
Exemplos:
a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**
- Center Panel:** É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.
- Bottom Panel:** Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.
- Bottom Right Panel:** Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Brasília, 22 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/09

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2.	DEIXAR DE:	
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 14.2.2. do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, por documento e por dia	0,2%
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 3.1.3.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	1,2%
2.3	Fornecer semestralmente, na forma do item 4.2 do Anexo n. 1 do Edital, uniforme a seus empregados, por ocorrência e por dia	0,2%
2.4	Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%
2.5	Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação	0,1%
2.6	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,1%
2.7	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,2%
2.8	Atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários, por ocorrência	0,2%
2.9	Cumprir o disposto no item 11.5 do Edital, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	0,2%
2.10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após registro formalmente notificado pelo órgão fiscalizador, por dia	0,2%
3.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (item 2 do Anexo n. 2), por empregado e por dia	0,1%
4.	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação.	1,2%
5.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se	1,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

	conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	
6.	Deixar de atender integralmente o disposto no subitem 11.3.3 do edital, por empregado e por dia	0,1%
7.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
7.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	0,1%
7.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	0,1%
7.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	0,1%
7.4	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	0,1%
7.5	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	1,2%
7.6	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	0,1%
7.7	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por dia	0,2%
7.8	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste edital, por dia	0,2%
7.9	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação	0,8%
7.10	Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por ocorrência e por dia	1,2%
7.11	Não adotar as providências determinadas no item 11.19 do Edital relativas à Prevenção de Acidentes	1,2%
7.12	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por dia	0,2%

Brasília, 22 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/09

MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 14.2.2 do Edital:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
 - NOTURNO
 - INSALUBRIDADE
 - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
 - /3
 - ABONO PECUNIÁRIO
 - PERÍODO AQUISITIVO
 - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
 - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
 - FÉRIAS
 - AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)



- FALTAS
- DESCONTOS
 - IMPOSTO DE RENDA
 - INSS
 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
 - AUXILIO TRANSPORTE
 - PENSÃO ALIMENTÍCIA
 - SALÁRIO FAMÍLIA
 - RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 - ANUAL
 - MENSAL
 - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

OBSEVAÇÕES:

A contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato a ser definido, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 14 do Edital.

Brasília, 22 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/09

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categ. (real)	Salário mensal das categ. com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA										
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Encarregada geral	1,00	un	3.382,50		3.382,50	3.382,50	12,00	mês	40.590,00
01.01.02	Encarregada de setor	2,00	un	1.821,22		1.821,22	3.642,44	12,00	mês	43.709,28
01.01.03	Encarregado de setor	2,00	un	1.821,22		1.821,22	3.642,44	12,00	mês	43.709,28
01.01.04	Copeira	212,00	un	652,58		652,58	138.346,96	12,00	mês	1.660.163,52
01.01.05	Garçom	40,00	un	903,53		903,53	36.141,20	12,00	mês	433.694,40
01.01.06	Garçom da Presidência	3,00	un	1.174,59		1.174,59	3.523,77	12,00	mês	42.285,24
<i>Somatório do subitem categoria 22 dias</i>										
				260,00			188.679,31			2.264.151,72
01.02.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 26 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.02.01	Auxiliar de serviços gerais	2,00	un	848,29		848,29	1.696,58	12,00	mês	20.358,96
01.02.02	Arrumadeira	2,00	un	1.061,49		1.061,49	2.122,98	12,00	mês	25.475,76
01.02.03	Auxiliar de cozinha	2,00	un	1.061,49		1.061,49	2.122,98	12,00	mês	25.475,76
01.02.04	Cozinheiro	4,00	un	1.491,57		1.491,57	5.966,28	12,00	mês	71.595,36
<i>Somatório do subitem categoria 26 dias</i>										
				10,00			11.908,82			142.905,84
01.03.00	CATEGORIAS - ESCALA 12/36 H	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.03.01	Garçom da Residência Oficial do Presidente	2,00	un	1.355,96		1.355,96	2.711,92	12,00	mês	32.543,04
01.03.02	Garçom da Residência Oficial do Presidente (inclusive adicional noturno de 20% sobre 108,5 h)	2,00	un	1.355,96	133,75	1.489,71	2.979,41	12,00	mês	35.752,97



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

	<i>Somatório do subitem categoria 12/36 h</i>	4,00				5.691,33			68.296,01
A1	<i>Somatório do subitem categorias</i>	274,00				206.279,46			2.475.353,57
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais (%)	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual
01.04.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)	
01.04.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			56,24	%	206.279,46	116.011,57	12,00	mês
									(12) = (10) x (11)
									1.392.138,85
A2	<i>Somatório do subitem Leis Sociais sem o 13º salário</i>					116.011,57			1.392.138,85
A	Somatório do item 01.00.00				MENSAL:	R\$ 322.291,03		ANUAL	R\$ 3.867.492,41
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual
02.00.00	UNIFORME								
02.01.00	ENCARREGADA GERAL	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)	
02.01.01	Terninho completo na cor preta, em microfibra	1,00	3,00	3,00	cj	109,99	27,50	12,00	mês
02.01.02	Saia em tecido gabardine microfibra Oxford 100% poliéster	1,00	4,00	4,00	un	38,00	12,67	12,00	mês
02.01.03	Blusa branca, manga comprida, tecido 100% algodão, popelise gase, tricoline	1,00	5,00	5,00	un	39,00	16,25	12,00	mês
02.01.04	Meia-calça na cor preta	1,00	6,00	6,00	un	4,90	2,45	12,00	mês
02.01.05	Echarpe preto liso	1,00	2,00	2,00	pç	15,00	2,50	12,00	mês
02.01.06	Boton acrílico com identificação da função e da empresa	1,00	2,00	2,00	un	7,00	1,17	12,00	mês
02.01.07	Sapato fechado em couro preto, com solado de borracha antiderrapante	1,00	3,00	3,00	par	59,00	14,75	12,00	mês
02.02.00	ENCARREGADA de SETOR	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)	
02.02.01	Terninho completo na cor preta, em microfibra	2,00	3,00	6,00	cj	109,99	55,00	12,00	mês
									(18) = (15) x (16)
									659,94



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

02.02.02	Blusa na cor creme em tecido 100 % algodão, popeline gase, tricoline	2,00	5,00	10,00	un	28,00	23,33	12,00	mês	280,00
02.02.03	Lenço para usar no pescoço, na cor preta, com identificação da empresa	2,00	4,00	8,00	un	16,00	10,67	12,00	mês	128,00
02.02.04	Saia ou calça na cor preta em tecido gabardine microfibra Oxford 100% poliéster	2,00	4,00	8,00	un	38,00	25,33	12,00	mês	304,00
02.02.05	Sapato fechado em couro preto, com solado de borracha antiderrapante	2,00	3,00	6,00	par	59,00	29,50	12,00	mês	354,00
02.02.06	Meia-calça na cor cacau	2,00	6,00	12,00	un	4,15	4,15	12,00	mês	49,80
02.02.07	Botton acrílico com identificação da função e da empresa	2,00	2,00	4,00	un	7,00	2,33	12,00	mês	28,00
02.03.00	COPEIRA	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.03.01	Blusa na cor creme em tecido 100 % algodão, popeline gase, tricoline	212,00	5,00	1.060,00	un	28,00	2.473,33	12,00	mês	29.680,00
02.03.02	Lenço para usar no pescoço, na cor preta, com identificação da empresa	212,00	4,00	848,00	pç	16,00	1.130,67	12,00	mês	13.568,00
02.03.03	Saia ou calça na cor preta em tecido gabardine microfibra Oxford 100% poliéster	212,00	4,00	848,00	un	28,00	1.978,67	12,00	mês	23.744,00
02.03.04	Sapato fechado em couro preto, com solado de borracha antiderrapante	212,00	3,00	636,00	par	59,00	3.127,00	12,00	mês	37.524,00
02.03.05	Meia-calça na cor cacau	212,00	6,00	1.272,00	un	4,15	439,90	12,00	mês	5.278,80
02.04.00	ENCARREGADO de SETOR	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.04.01	Terno completo na cor preta, em microfibra	2,00	3,00	6,00	cj	125,00	62,50	12,00	mês	750,00
02.04.02	Camisa creme em tecido 100% algodão	2,00	5,00	10,00	un	35,00	29,17	12,00	mês	350,00
02.04.03	Cinto em couro preto	2,00	2,00	4,00	un	17,00	5,67	12,00	mês	68,00
02.04.04	Gravata preta com zíper	2,00	2,00	4,00	un	12,00	4,00	12,00	mês	48,00
02.04.05	Meias pretas	2,00	6,00	12,00	par	4,49	4,49	12,00	mês	53,88
02.04.06	Sapato em couro preto, com solado de borracha antiderrapante	2,00	3,00	6,00	par	59,00	29,50	12,00	mês	354,00
02.04.07	Botton acrílico com identificação da função e da empresa	2,00	2,00	4,00	un	7,00	2,33	12,00	mês	28,00
02.05.00	GARÇOM	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.05.01	Terno completo na cor preta, em microfibra	43,00	3,00	129,00	cj	125,00	1.343,75	12,00	mês	16.125,00
02.05.02	Camisa branca em tecido 100% algodão	43,00	5,00	215,00	un	35,00	627,08	12,00	mês	7.525,00
02.05.03	Cinto em couro preto	43,00	2,00	86,00	un	17,00	121,83	12,00	mês	1.462,00
02.05.04	Gravata preta, estilo borboleta	43,00	2,00	86,00	un	10,00	71,67	12,00	mês	860,00
02.05.05	Meias pretas	43,00	6,00	258,00	par	4,49	96,54	12,00	mês	1.158,42
02.05.06	Sapato em couro preto, com solado de borracha antiderrapante	43,00	3,00	129,00	par	59,00	634,25	12,00	mês	7.611,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

		(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.06.00	AUXILIAR de SERVIÇOS GERAIS									
02.06.01	Calça em tecido de brim, 100% algodão, cor cinza, com detalhe cinza chumbo nos bolsos	2,00	4,00	8,00	un	39,00	26,00	12,00	mês	312,00
02.06.02	Blusão em tecido de brim, 100% algodão, cor cinza, com detalhe cinza chumbo, decote V, com bolso e manga	2,00	4,00	8,00	un	24,00	16,00	12,00	mês	192,00
02.06.03	Sapato tipo bota em couro preto, com sola de borracha	2,00	4,00	8,00	par	34,00	22,67	12,00	mês	272,00
02.06.04	Luva de borracha	2,00	4,00	8,00	par	3,02	2,01	12,00	mês	24,16
02.06.05	Bota de borracha vulcanizada, cano longo	2,00	2,00	4,00	par	28,00	9,33	12,00	mês	112,00
02.07.00	ARRUMADEIRA	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.07.01	Calça comprida preta em tecido de microfibra	2,00	4,00	8,00	un	38,00	25,33	12,00	mês	304,00
02.07.02	Blusa branca, modelo social, com manga 3/4", tecido microfibra de seda	2,00	4,00	8,00	un	38,00	25,33	12,00	mês	304,00
02.07.03	Sapato preto tipo mocassim, sem salto	2,00	2,00	4,00	par	39,00	13,00	12,00	mês	156,00
02.08.00	AUXILIAR de COZINHA	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.08.01	Calça comprida em tecido na cor preta composto de 50 % de algodão e de 50 % de poliéster nas cores preto/branco, com bolsos embutidos, elástico atrás, calça de zíper	2,00	4,00	8,00	un	29,00	19,33	12,00	mês	232,00
02.08.02	Blusa / jaleco cor branca, tecido composto de 50% de algodão, blusa aberta de botões, com dois bolsos na frente	2,00	4,00	8,00	cj	29,00	19,33	12,00	mês	232,00
02.08.03	Saia preta em tecido de microfibra	2,00	2,00	4,00	un	38,00	12,67	12,00	mês	152,00
02.08.04	Touca branca em tecido de tela, na cor preta	2,00	4,00	8,00	un	6,00	4,00	12,00	mês	48,00
02.08.05	Avental de tecido sintético, impermeável (napa)	2,00	4,00	8,00	un	12,00	8,00	12,00	mês	96,00
02.08.06	Sapatos pretos tipo mocassim, sem salto, com solado de borracha	2,00	2,00	4,00	par	39,00	13,00	12,00	mês	156,00
02.09.00	COZINHEIRO	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.09.01	Calças compridas em tecido na cor preta composto de 50 % de algodão e de 50 % de poliéster nas cores preto/branco, com bolsos embutidos, elástico atrás, calça de zíper	4,00	4,00	16,00	un	29,00	38,67	12,00	mês	464,00
02.09.02	Blusas / jalecos cor branca, tecido composto de 50% de algodão, blusa aberta de botões, com dois bolsos na frente	4,00	4,00	16,00	cj	29,00	38,67	12,00	mês	464,00
02.09.03	Toucas brancas	4,00	4,00	16,00	un	6,00	8,00	12,00	mês	96,00
02.09.04	Sapatos pretos tipo mocassim, sem salto, com solado de borracha	4,00	2,00	8,00	par	39,00	26,00	12,00	mês	312,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

02.09.05	Aventais brancos de algodão	4,00	4,00	16,00	un	12,00	16,00	12,00	mês	192,00
02.10.00	GARÇOM da RESIDÊNCIA OFICIAL do PRESIDENTE	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.10.01	Summers completos pretos, composto de calça preta tecido microfibra e paletó com acabamento na gola de tecido de cetim preto	4,00	4,00	16,00	cj	155,00	206,67	12,00	mês	2.480,00
02.10.02	Camisa branca com acabamento de tecido em piquê branco nos punhos na gola e na parte da frente	4,00	4,00	16,00	un	38,00	50,67	12,00	mês	608,00
02.10.03	Sapato preto tipo social	4,00	2,00	8,00	par	69,00	46,00	12,00	mês	552,00
02.10.04	Meia preta / cinza tipo social	4,00	4,00	16,00	par	4,49	5,99	12,00	mês	71,84
02.10.05	Luva branca	4,00	4,00	16,00	par	10,00	13,33	12,00	mês	160,00
02.10.06	Cinto preto	4,00	2,00	8,00	un	17,00	11,33	12,00	mês	136,00
02.10.07	Gravata tipo borboleta	4,00	4,00	16,00	un	10,00	13,33	12,00	mês	160,00

B Somatório do item 02.00.00

MENSAL: **R\$ 13.100,60**

ANUAL **R\$ 157.207,21**

Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
------	---------------	--	--------------------------	----------------------------	----------------------------	------------------------	-------------------------------------	-------------------	-----------------------------	------------------------------

03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS

03.01.00	ALIMENTAÇÃO	(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 22 dias trabalhados no mês	22,00	260,00	5.720,00	15,00	85.800,00	12,00	mês	1.029.600,00
03.01.03	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 26 dias trabalhados no mês	26,00	10,00	260,00	15,00	3.900,00	12,00	mês	46.800,00
03.01.04	Ticket alimentação (para categorias escala 12/36 h) - 15,5 dias trabalhados no mês	15,50	4,00	62,00	15,00	930,00	12,00	mês	11.160,00

Somatório do subitem alimentação

90.630,00

1.087.560,00

Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
------	---------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------	-------------------------------------	-------------------	-----------------------------	------------------------------

03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 22 DIAS ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
----------	---	------	------	------	-------------------	------	--------------------	------	--	--------------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	22,00	259,00	7.977,20	3,00	23.931,60	12,00	mês	287.179,20
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	22,00	259,00	2.849,00	3,30	9.401,70	12,00	mês	112.820,40
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	22,00	259,00	569,80	2,00	1.139,60	12,00	mês	13.675,20
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	30,00%	22,00	259,00	3.418,80	1,50	5.128,20	12,00	mês	61.538,40
obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de:									2.548,33 reais	
obs. 2: (39) = (36) x (37) x (38) x 2		obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte								
Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias									39.601,10	475.213,20
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE			(35)		(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	185.296,81	-11.117,81	12,00	mês	-133.413,70
obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária										
Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias									28.483,29	341.799,50
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 26 DIAS ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	26,00	10,00	364,00	3,00	1.092,00	12,00	mês	13.104,00
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	26,00	10,00	130,00	3,30	429,00	12,00	mês	5.148,00
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	26,00	10,00	26,00	2,00	52,00	12,00	mês	624,00
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	30,00%	26,00	10,00	156,00	1,50	234,00	12,00	mês	2.808,00
obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de:									3.011,67 reais	
obs. 2: (39) = (36) x (37) x (38) x 2		obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte								



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

<i>Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 26 dias</i>							1.807,00	21.684,00		
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE			(35)		(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	11.908,82	-714,53	12,00	mês	-8.574,35
<i>obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária</i>										
<i>Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 26 dias</i>							1.092,47	13.109,65		
Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA 12/36 H ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	70,00%	15,50	4,00	86,80	3,00	260,40	12,00	mês	3.124,80
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	25,00%	15,50	4,00	31,00	3,30	102,30	12,00	mês	1.227,60
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	5,00%	15,50	4,00	6,20	2,00	12,40	12,00	mês	148,80
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	30,00%	15,50	4,00	37,20	1,50	55,80	12,00	mês	669,60
<i>obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 1.795,42 reais</i>										
<i>obs. 2: (39) = (36) x (37) x (38) x 2</i>			<i>obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte</i>							
<i>Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala 12/36 h</i>							430,90	5.170,80		
Item	Discriminação			Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE			(35)		(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	5.691,33	-341,48	12,00	mês	-4.097,76



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária											
Somatório do subitem vale-transporte - escala 12/36 h									89,42	1.073,04	
Somatório do subitem vales-transportes									29.665,18	355.982,19	
B Somatório do item 03.00.00 MENSAL: R\$ 120.295,18 ANUAL R\$ 1.443.542,19											
Item	Discriminação			Valor do curso por pessoa/ano (real)	Taxa de percentual (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio do curso de aperf. (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do curso de aperfeiçoamento (real)	
04.00.00 BENEFÍCIOS ESPECIAIS											
04.01.00	TREINAMENTO - RECICLAGEM			(45) = (44) / N ⁵	(40)	(41)	(42) = (40) x (41)	(43)		(44) = (42) x (43)	
04.01.01	Curso de aperfeiçoamento [1% do valor da remuneração (remunerações individuais + adicionais) - subitem 01.01.00] conforme convenção ou condições do edital			90,34	1,00%	206.279,46	2.062,79	12,00	mês	24.753,54	
obs. 5: N = número de beneficiários do item treinamento											
Item	Discriminação	Idade média das pessoas (anos)	Perc. de óbitos / 1.000 IBGE	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de beneficiários (un)	Indenização por óbito (real)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do auxílio funeral (real)	
04.02.00	AUXÍLIO FUNERAL	(46)	(47)	(48)	(49) ⁶	(50)	(53) = (52) / (51)	(51)		(52) = (49) x (50)	
04.02.01	Auxílio funeral conforme cláusula décima da convenção do SINDISERVIÇOS/DF	30,00	2,139	274,00	0,586	1.000,00	48,84	12,00	mês	586,09	
Dados: Idade média considerada = 30 anos e taxa de mortalidade de 2,139 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006						obs. 6: (58) = (56) x (57) / 1.000					
Item	Discriminação			Quant. de contratados (un)	Valor mensal da contribuição p/ pessoa (real)	Total mensal médio da contribuição (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual da contribuição odontológica (real)		
04.03.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA e ODONTOLÓGICA			(54)	(55)	(56) = (54) x (55)	(57)		(58) = (56) x (57)		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

04.03.01	Auxílio odontológico conforme cláusula nona da convenção do SINDISERVIÇOS/DF			274,00	0,64	175,36	12,00	mês	2.104,32	
B Somatório do item 04.00.00										
C CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores - (A + B)]										
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio do BDI sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o custo parcial (real)
05.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL										
05.01.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)			(59)		(60)	(61) = (59) x (60)	(62)		(63) = (61) x (62)
05.01.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	457.973,81	98.510,17	12,00	mês	1.182.122,01
D VALOR PARCIAL (1) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (C + BDI)										
Item	Discriminação						Total mensal médio do 13º sem encargos (real)	Quantidade de salário no ano (un)	Total mensal médio das categorias (real)	Total anual do 13º salário sem os encargos básicos (real)
06.00.00 LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES										
06.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS						(67) = (66) / 12	(64)	(65)	(66) = (64) x (65)
06.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)						17.189,96	1,00	206.279,46	206.279,46
Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais básicos	Unidade dos encargos (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos encargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos encargos sociais básicos (real)
06.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

06.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	17.189,96	6.154,00	12,00	mês	73.848,05
E1 Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos 23.343,96 280.127,51										
Item	Discriminação			Percentual do BDI	Unidade do BDI	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio do BDI sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do BDI sobre o 13º (real)
06.03.00	BDI ou TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(73)		(74)	(75) = (73) x (74)	(76)		(77) = (75) x (76)
06.03.01	Taxa do BDI (conforme tabela anexa)			21,51	%	23.343,96	5.021,29	12,00	mês	60.255,43
E VALOR PARCIAL (2) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (E1 + BDI) MENSAL: R\$ 28.365,24 ANUAL: R\$ 340.382,94										
F VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [soma dos valores parciais 1 e 2 - (D + E)] MENSAL: R\$ 584.849,22 ANUAL: R\$ 7.018.190,70										
O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de: R\$ 7.018.190,70 (Sete milhões, dezoito mil, cento e noventa reais e setenta centavos)										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

COMPONENTES DO BDI	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES DO BDI (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL/CPMF	1,380	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	1,65	%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO BRUTO	2,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	7,60	%	CANTEIRO DE OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	14,250	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	5,00	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPREVISTOS	0,272	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	0,487	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
OUTROS COMPONENTES	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	TAXAS E EMOLUMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
	21,51					%	DIVERSOS (2)	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
FÓRMULA	$BDI = \frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) \times (1 + R) - 1}{(1 - I)}$								TRIBUTO	RETENÇÃO
									IR = 4,80	
	$BDI = \frac{(1,01380) (1,00487) (1,02000) (1,00272) - 1}{(1 - 0,01650) - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000}$								CSLL = 1,00	
									PIS = 0,65	
									COFINS = 3,00	
	$BDI = \frac{1,04194}{0,85750} - 1$								ISS = 5,00	
	<p>Variáveis constantes da fórmula:</p> <p>X = Taxa da somatória das despesas indiretas: administração central e outros componentes, exceto tributos e despesas financeiras - X = (ADM. CENTRAL + OUTROS COMPONENTES);</p> <p>Y = Taxa de custo financeiro do capital de giro (despesas financeiras) - Y = (DESP. FINANCEIRAS);</p> <p>Z = Taxa representativa do lucro - Z = (LUCRO BRUTO);</p> <p>R = Taxa de risco do empreendimento (imprevistos) - R = (IMPREVISTOS);</p> <p>I = Taxa representativa da incidência dos impostos - I = (PIS + COFINS + ISS + CPMF).</p>									
	<p>TAXA DO BDI = 21,51 %</p>									



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	35,80 %
A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	2,00 %
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI) (não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)	0,00 %
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	12,34 %
B.1	Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4	Licença a Paternidade	0,00 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00 %
B.6	Férias	11,60 %
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	1,68 %
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87 %
D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	6,42 %
D.1	Reincidência de A sobre B	4,42 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %)	2,00 %



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

(Este item elimina os itens B.3 e B.4)	
TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	56,24 %

Brasília, 22 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/09

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceiráveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);



- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 22 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 103/09

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COPA NOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DE COPA, COZINHA E DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NA RESIDÊNCIA OFICIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada no (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na área de copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados e de copa, cozinha e de limpeza e conservação na Residência Oficial, em Brasília, Distrito Federal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 103/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Anexos ns. 01 e 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, os seguintes quantitativos e salários, por categoria:

a) em relação à prestação de serviços na área de copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados:

CATEGORIA	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)	ADICIONAL A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO MÍNIMA (R\$)
Encarregada-Geral	01	3.382,50	0,00	3.382,50
Encarregada de Setor	02	1.821,22	0,00	1.821,22
Encarregado de Setor	02	1.821,22	0,00	1.821,22
Copeira	212	652,58	0,00	652,58
Garçom	40	903,53	0,00	903,53
Garçom Gabinete Presidência	03	903,53	271,06	1.174,59
TOTAL	260	-	-	-

b) em relação à prestação de serviços nas áreas de copa, cozinha e de limpeza e conservação na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados e de copa no Gabinete da Presidência:

CATEGORIA	QTDE. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO (R\$)	ADICIONAL A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO (R\$)	REMUNERAÇÃO MÍNIMA (R\$)
Arrumadeira	02	652,58	408,91	1.061,49
Auxiliar de Cozinha	02	652,58	408,91	1.061,49



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

Auxiliar de Serviços Gerais	02	652,58	195,71	848,29
Cozinheiro	04	1.109,34	382,23	1.491,57
Garçom da Residência	04	903,53	452,43	1.355,96
TOTAL	14	-	-	-

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de junho/2008, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS - DF.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula em caso de licença, falta ou férias de qualquer empregado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados:

- a) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês, para os garçons envolvidos na execução dos serviços da Residência Oficial que trabalham em regime de escala com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as seguintes categorias envolvidas na prestação dos serviços na Residência Oficial: arrumadeira, auxiliar de cozinha, auxiliar de serviços gerais e cozinheiro;
- c) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias envolvidas na prestação dos serviços nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, incluindo o garçom do Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados, devendo a CONTRATADA considerar as quantidades de dias por mês mencionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada, à CONTRATADA, a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento, conforme solicitação do órgão fiscalizador, com o objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, observado o disposto no Título 7 do Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$
2. Adicionais previstos em lei	R\$
3. Encargos Sociais (____ %)	R\$
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$
- Auxílio-Alimentação	R\$
- Auxílio-Transporte	R\$
- Uniformes	R\$
- Treinamento	R\$
- Auxílio-Funeral	R\$
- Assistência Médica e Odontológica	R\$
- Outros	R\$
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” (4 + 5)R\$	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (____ %)	R\$

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7).....R\$

8. Despesas com 13º salário	R\$
- 13º salário	R\$
- encargos sociais incidentes (____ %)	R\$
- taxa de administração incidente (____ %)	R\$

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

Parágrafo oitavo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 06 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

Parágrafo décimo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis nºs 9.711, de 1998, e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 103/09.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

a) Em relação à prestação de serviços na área de copa nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, considera-se órgão fiscalizador o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação. A prestação de serviços de garçon no gabinete da presidência serão fiscalizados na forma do alínea “b” desta Cláusula.

b) Em relação à prestação de serviços nas áreas de copa, cozinha e de limpeza e conservação na Residência Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, considera-se órgão fiscalizador o Gabinete da Presidência da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Principal, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (nº de folhas) cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 120.466/09

Brasília, de de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 22 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro